



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO JUIZADO DA MULHER E DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS DA COMARCA DE FORTALEZA O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA,, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO NÚCLEO PRÓ-MULHER E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, VISANDO IMPLEMENTAR O NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO HOMEM AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NUAH, PROJETO DE FOMENTAÇÃO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CONVÊNIO Nº. 131/2010-DEPEN-MJ/SEJUS-CE/VEPAH-TJ-CE), NO ÂMBITO DA COMARCA DE FORTALEZA.(Processo Administrativo nº 8505108-73.2017.8.06.0001).

TCT Nº 05/2017

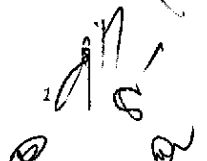
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES**, através do **JUIZADO DA MULHER**, representado pela Exma Sra. Juíza Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, **FATIMA MARIA ROSA MENDONCA** e pela Juíza Titular da **VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS DA COMARCA DE FORTALEZA**, doravante denominada **VEPAH**, devidamente representada pela Exma Sra. Juíza Titular, **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL**, com seus representantes legais do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica vinculados e sediados no Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº. 220 - 1º piso, Água Fria, Fortaleza-CE, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Meireles, CEP: 60.160.041, nesta Capital, doravante denominada **SEJUS**, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO** e a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, doravante denominada PGJ, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, nesta Capital, e o **NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO PRÓ-MULHER**, representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Coordenador do Núcleo Pró Mulher da Procuradoria, **ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ**, a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº. 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº. 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Defensor Pública Geral, em exercício, Exmo. Sr. **LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JUNIOR**, **RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2594, de 24 de novembro de 2011, os fundamentos da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que prevê em seu artigo 45 mudanças na Lei de Execução Penal ao determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, e o artigo 35, inciso V que estabelece a criação de Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores;

CONSIDERANDO às Alternativas Penais, bem como a Portaria Nº 152 de 01/04/2012 do MJ, a Resolução 101 do Conselho Nacional de Justiça no seu artigo 5º, publicada em 25/01/2010 e o

 TCT N.º 05/2017







ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio nº. 131/2010 assinado pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Justiça e Cidadania e o DEPEN/MJ/SEJUS/VEPAH;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 4 de 08/01/2010 do DEPEN/MJ, que estabeleceu procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, visando à modernização e ao aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional; no exercício de 2010, elenca o tipo de projeto do NUAH para a consecução de penas e medidas alternativas à prisão: o monitoramento dos infratores nas áreas de violência doméstica e familiar contra a mulher, da saúde mental e do uso abusivo de drogas; da violência nos estádios; dos acidentes de trânsito; dos crimes ambientais; e do porte ilegal de armas. Trata-se do Grupo Temático em Gênero, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Portanto, significa intervenção a partir da perspectiva de gênero e com o formato de grupo reflexivo no qual o principal objetivo é a responsabilização dos homens ofensores que chegam ao grupo através de encaminhamento do Judiciário.

Clausula Primeira – Do Objeto

1.1. A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implementação do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica – NUAH, da VEPAH, que será estruturado junto à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e o Sistema de Justiça: Tribunal de Justiça, Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública objetivando a redução dos casos de reincidência e prevenindo a criminalidade no âmbito da violência doméstica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do presente objeto, os signatários contarão com o apoio do Poder Executivo do Estado por meio de suas Secretarias, bem como da Prefeitura de Fortaleza, Universidades e órgãos afins e não governamentais buscando a realização de acompanhamento psicossocial e jurídico a fim de propiciar e desenvolver atividades socioeducativas relacionadas à responsabilização e educação de homens autores de violência doméstica contra a mulher, através de participações em grupos de reflexão e oficinas socioeducativas e de responsabilização, envolvendo questões ligadas às relações de gênero, sexualidade, saúde, masculinidade, violência contra a mulher, mundo do trabalho, uso de álcool e outras drogas, família entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estima-se o desenvolvimento de uma prática específica para o homem, composto por ações dirigidas a pessoas que já praticaram crimes e violências, visando atingir direta e indiretamente as mulheres e, sobretudo, a família. Atende aos homens encaminhados pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, que estão respondendo a processo judicial e encontra-se em liberdade provisória e aos presos que estão recolhidos na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parceria tem por base a Lei Maria da Penha, as Alternativas Penais e, ainda, o Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, que é oriundo do convênio nº 131/2010, firmado entre o Ministério da Justiça - MJ, Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS e Vara de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus da Comarca de Fortaleza - VEPAH, que criou o Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica – NUAH, dando continuidade e sustentabilidade, segundo o Projeto Técnico do NUAH como Política Pública a dar sustentabilidade em parceria com o sistema do Tribunal de Justiça, como refere a Resolução 101 do Conselho Nacional de Justiça no seu artigo 5º publicada em 25/01/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO QUARTO: O NUAH tem por objetivo implementar, monitorar, avaliar ações na execução das penas da violência doméstica desenvolvendo atividades socioeducativas relacionadas à responsabilização e sensibilização de homens autores de violência contra a mulher, a fim de afastá-los do contexto da violência; Prevenindo e estimulando o rompimento do ciclo da violência, atuando de forma integrada com as instituições, diminuindo os casos de reincidência de violência doméstica contra a mulher possibilitando o enfrentamento da violência e prevenção da criminalidade de forma integrada com as instituições que formam o sistema de justiça, bem como realizar de mapeamento qualitativo e quantitativo da aplicação da Lei Maria da Penha, desenvolvendo ainda ações reflexivas e educativas, culturais, de capacitação profissional e ainda possibilitando a sua reinserção no mercado de trabalho.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - O NUAH e seus partícipes devem apoiar a política de alternativas penais designando órgão responsável pela efetivação de programas e articulação intersetorial, com as estruturas já existentes para o pleno funcionamento dos serviços de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das alternativas penais e com a implantação de projetos temáticos que visem a adoção de mecanismos específicos de intervenção a Lei Maria da Penha e a violência doméstica; e ainda proporcionando atendimentos psico sociojurídicos ao homem; grupos de sensibilização e reflexão; atendimentos aos presos pela lei MARIA DA PENHA, com encaminhamentos à rede socioassistencial do Estado do Ceará.

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à implementação do NUAH proporcionando o desenvolvimento de uma prática específica para o homem, mas que vise também atingir direta e indiretamente as mulheres e, sobretudo, a família. Considerando que a responsabilização e reflexão sobre a violência cometida pelo homem devem ir além do processo judicial. A partir da violência doméstica cometida, pretende-se criar a oportunidade de o homem começar a construir relações domésticas e familiares saudáveis e sem violência.

III - adotar ações com vistas à formação da rede de apoio e à criação de encaminhamentos a rede de atendimento para a saúde psíquica, física, orientação jurídica bem como proporcionando capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho concretizando ações de cidadania e promover redução de reincidência, que já vêm sendo desenvolvido pela equipe do Convênio nº. 131/DEPEN-SEJUS;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas pelo NUAH;

V - incentivar a adoção de políticas que visem ao atendimento psico sociojurídico, a profissionalização e a estimulação da população atendida;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VII - O NUAH conjuntamente com o Sistema de Justiça deverá apoiar a colocação de uma equipe técnica no NUAH. A SEJUS e todo Sistema de Justiça se responsabilizarão pela disponibilização do pessoal, com formação superior para a Coordenação do NUAH, sendo um Assistente Social, um Psicólogo, um Técnico em Teleprocessamento de Dados e Redes, um Advogado, um Auxiliar Administrativo, para o acompanhamento das atividades do NUAH, bem como disponibilizar um veículo, nas quintas-feiras, para atendimento do público-alvo do NUAH nas Unidades Prisionais. O



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

referido Núcleo já se encontra devidamente aparelhado na VEPAH, localizada no Fórum Clóvis Beviláqua com materiais de trabalho, material permanente e de consumo para o seu funcionamento.

Cláusula Terceira – Do Acompanhamento

3.1. Os partícipes designarão, portanto, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros e Materiais

4.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicaram transferência ou cessão de recursos já foram viabilizadas mediante a implantação NUAH.

Cláusula Quinta – Da Eficácia e da Vigência

5.1. Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Cláusula Sexta – Do Distrato e da Resilição Unilateral

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Sétima – Das Alterações e Modificações

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Oitava – Da Ação Promocional

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observados o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal quando trata da prestação social alternativa; na Lei nº. 7.209/84 sobre reforma do Código Penal; na Lei nº. 7.210/84 de Execução Penal; na Lei nº. 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais abordando as penas alternativas; na Lei nº. 9.714/98 das Penas Alternativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Portaria nº 4 de 08/01/2010 do DEPEN para obtenção de financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no exercício de 2010, elenca alguns tipos de projetos para a consecução de penas alternativas a prisão: o monitoramento dos infratores nas áreas de violência doméstica, da saúde mental e do uso abusivo de drogas; da violência nos estádios; dos acidentes de trânsito; dos crimes ambientais; e do porte ilegal de armas.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, que ficará a cargo da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS.


Cláusula Décima – Do Foro

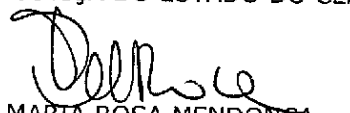



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

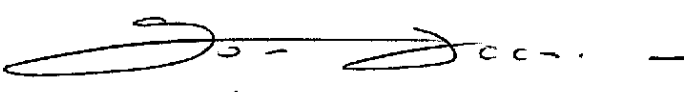
10.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

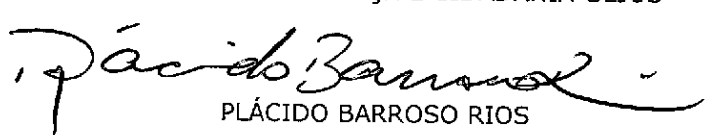
Fortaleza, 22 de agosto 2017.

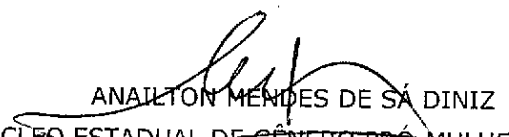

FRANCISCO GLADYSON PONTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

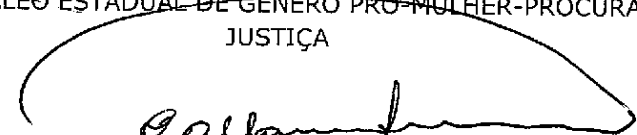

FATIMA MARIA ROSA MENDONÇA
JUIZADO DA MULHER



MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL.
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS


PLÁCIDO BARROSO RIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA


ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ
COORDENADOR DO NÚCLEO ESTADUAL DE GÊNERO PRÓ-MULHER-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA


LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JUNIOR
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício

VISTO:

CLARISSA AGUIAR DE LIMA

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA / SEJUS

TESTEMUNHAS

